



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº 5.852, de 08 / 07 / 02

Processo nº: 36.096

PROJETO DE LEI Nº 8.536

Autor: **PREFEITO MUNICIPAL**

Ementa: Altera a Lei 5.779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD.

Arquive-se.

W. Marfidi
Diretor

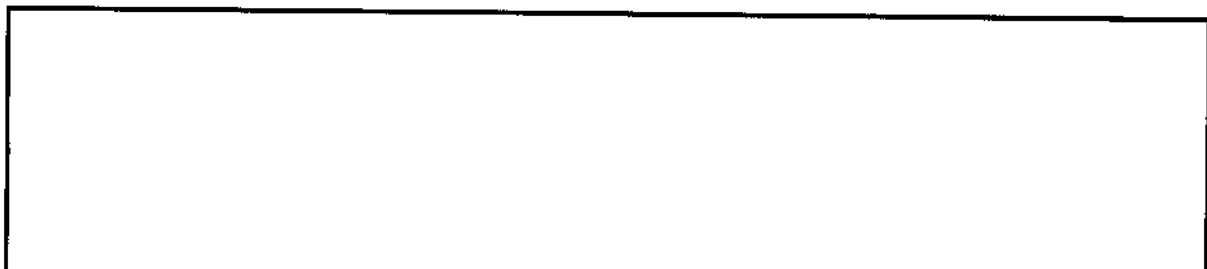


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 36.096
[Signature]

Matéria: PL nº 8.536	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/07/2002	CJR CEFO COSHOES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À CJR. Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

OF. GP.L. nº 304/02

Processo nº 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL
JUNDIAÍ

036096 02 07 03 2002

PREFEITURA MUNICIPAL

Jundiá, 02 de julho de 2002.

Excelentíssima Senhora Presidente:

Permitimo-nos encaminhar à esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei que tem por escopo alterar a Cláusula III, alínea "a" do Termo de Convênio firmado em decorrência da Lei nº 5.779/02, entre a Prefeitura Municipal e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, a fim de atribuir ao ajuste firmado, o valor global estimativo de forma correta.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 04
proc. 36.096
C. M.

Processo nº 15.923-2/01

PUBLICAÇÃO Publica
12/07/2002

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CTR, CEFO e OSUBES
Presidente
08/07/2002

APROVADO
Presidente
08/07/2002

PROJETO DE LEI N.º 8.536

Art. 1º - A Cláusula III, alínea "a", do Termo de Convênio nº 014, aprovado pela Lei nº 5.779, de 17 de abril de 2002, e firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiá e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

Cláusula III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

“a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)”. (NR)

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 17 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssima Senhora Presidente;
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade, o Projeto de Lei que tem por escopo alterar a Cláusula III, alínea "a" do Termo de Convênio firmado em decorrência da Lei nº 5.779, de 17 de abril de 2002, entre esta Prefeitura Municipal e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD.

A iniciativa tem por finalidade atribuir ao ajuste firmado o valor global estimativo de forma correta, haja vista que, por um erro de somatória, foi o mesmo fixado em montante diverso daquele constante do anexo que acompanhou a proposição, isto porque foi procedida a somatória dos dois valores apostos como total mensal, quando o correto seria usar como valor base para a estimativa apenas o último valor constante do anexo, donde resulta o valor de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos).

Diante do exposto, e estando devidamente justificada a presente proposição, certos permanecemos de contar com o apoio dos Nobres Edis para a sua integral aprovação.

MIGUEL RADDAD
Prefeito Municipal

RENDIMENTO DE IMPÓSTOS DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONOMICAS

BASE = ORÇAMENTO 2002 e CPA 2002-2005

	2002	2003	2004	Em R\$		
RECEITA				2002	2003	2004
RECEITAS CORRENTES						
RECEITA TRIBUTARIA	30.495.720	30.495.720	30.495.720			
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	13.270.000	13.270.000	13.270.000			
RECEITA PATRIMONIAL	12.405.200	12.405.200	12.405.200			
RECEITA DE SERVIÇOS	47.821.480	47.951.480	49.008.480			
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	198.843.047	198.843.047	198.843.047			
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	33.551.900	33.554.500	33.597.900			
DEDUÇÕES (FUNDEF)	(22.524.345)	(22.524.345)	(22.524.345)			
TOTAL	363.863.002	364.026.002	364.096.002	363.863.002	364.026.002	364.096.002
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE	18.123.275	14.957.943	14.363.689			
SUPERAVITS ANTERIORES		334	285			
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	17.236.000	3.500.000	3.500.000			
ALIENAÇÃO DE BENS	88.400	68.400	88.400			
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	560.000	560.000	560.000			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.999.218	57.500	57.500			
TOTAL	35.427.875	18.144.178	17.932.375	39.886.558	18.980.558	18.479.319
RESUMO						
RECEITAS CORRENTES	363.863.002	363.863.002	364.026.002	363.863.002	363.863.002	364.026.002
RECEITAS DE CAPITAL	21.863.618	4.185.900	4.185.900	39.886.558	18.980.558	18.479.319
TOTAL	385.726.620	368.048.902	368.211.902	385.726.620	368.048.617	368.211.932
RESULTADO DO IMPACTO (- DÉFICIT + SUPERÁVIT)				334	285	270
DESPESA						
DESPESAS CORRENTES						
DESPESAS DE CUSTEIO						
personal e encargos				183.044.725	185.858.276	185.858.276
outras despesas correntes				148.871.022	148.871.022	148.871.022
juros e encargos da dívida				13.824.250	14.338.761	15.003.015
TOTAL				345.739.997	349.068.059	349.732.313
SUPERAVIT ORÇAMENTO CORRENTE				18.123.275	14.957.943	14.363.689
TOTAL	363.863.002	364.026.002	364.096.002	363.863.002	364.026.002	364.096.002
DESPESAS DE CAPITAL						
INVESTIMENTOS				26.822.953	5.816.958	4.326.912
INVERSÕES FINANCEIRAS				10.863.600	10.863.600	10.863.600
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA				2.300.000	2.300.000	3.288.607
TOTAL	39.986.553	18.980.558	18.479.319	39.986.558	18.980.558	18.479.319

Premissas:

1. Considerando-se a estimativa das receitas e despesas até o final do exercício, com base na expectativa do Orçamento 2002.
2. Considerando-se na estimativa das despesas correntes para 2003 e 2004, o acréscimo real de 0,9% do exceto da Fundação Municipal de Ação Social-Fumas.
3. Considerando-se no item transferência de Capital, acréscimo de 0%.
4. Considerando-se as obrigações constitucionais vigentes.

Declaro, para os efeitos de estimativa prevista na Lei Complementar nº 101/2000, arts. 75, inciso III, parágrafo 17 e parágrafos 2º e o impacto orçamentário-financeiro, na assunção das despesas, objeto do Projeto de Lei, será atendido pelas receitas e despesas previstas para o exercício, conforme demonstrativo acima.

WILSON ROBERTO BRASHOLM
Secretário de Finanças

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

161
fls. 206
proc. 36.096
WU



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI Nº 5.779, DE 17 DE ABRIL DE 2.002


Altera convênio objeto da Lei 5.668/01, com o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas; e dá providência correlata.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 16 de abril de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

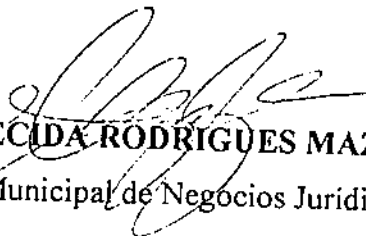
Art. 1º - O convênio autorizado pela Lei nº 5.668, de 19 de setembro de 2.001 passa a obedecer aos termos da minuta anexa que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão financiadas com recursos orçamentários da dotação 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2001.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de abril de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 08
proc. 36.096
[Signature]

CONVÊNIO n°, que entre si celebram a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD, para implantação do atendimento ambulatorial a pacientes dependentes de álcool e drogas.

Processo n° 15.923-2/2001

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, neste ato representada pelo seu Prefeito **MIGUEL HADDAD**, doravante denominada apenas **PREFEITURA**, e, de outro, o **Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD**, inscrita no CNPJ sob n° 03.302.793/0001-91, com sede à Rua Lúcia B. Passarin n° 541, Ponte São João - Jundiaí - SP, neste ato representada por seu Presidente doravante designada simplesmente **CONVENIADA**, conforme autoriza Lei n° 5.668, de 19 de setembro de 2.001, alterada pela Lei n°, de ... de de, firmam entre si o presente **CONVÊNIO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

O presente **CONVÊNIO** tem por objeto a execução pela **CONVENIADA** de serviços de sua especialidade, conforme estatutos sociais, que consistem no atendimento aos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município, bem como a continuidade da assistência já prestada.

§ 1º - As especificações quanto aos procedimentos, número de usuários e pagamento, constam do anexo próprio, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

§ 2º - O número de procedimentos indicados nos anexos poderão sofrer remanejamentos, a critério da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as reais necessidades, respeitado o valor total estimativo mensal.”

CLÁUSULA II – DAS OBRIGAÇÕES

I - DA CONVENIADA

Para o cumprimento do objeto deste convênio a **CONVENIADA** obriga-se a oferecer ao usuário:

- a) atendimento psicológico individual ou em grupo;
- b) atendimento médico-psiquiátrico;
- c) atendimento de enfermagem;
- d) atendimento familiar;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

- e) terapia ocupacional;
- f) atividades esportivas, culturais e recreativas;
- g) reintegração social e profissional.

II - DA PREFEITURA

Disponibilizar imóvel de sua propriedade ou locado, a ser utilizado na implantação do ambulatório para o atendimento dos pacientes dependentes de álcool e drogas encaminhados pela rede básica de saúde do Município.

CLÁUSULA III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais).
- b) a **CONVENIADA** receberá, mensalmente, da **PREFEITURA**, a importância referente aos serviços efetivamente prestados, observado os limites e valores constantes do Anexo a este ajuste.
- c) a **CONVENIADA** apresentará, mensalmente, no último dia de cada mês, à **PREFEITURA**, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.
- d) a **CONVENIADA** obrigará-se a enviar à **PREFEITURA** as fichas comprobatórias dos atendimentos, para possibilitar a realização de auditoria técnica, analítica, operativa e administrativa dos pacientes do SUS.
- e) a **PREFEITURA** revisará e processará as faturas e documentos recebidos da **CONVENIADA**, para depois encaminhá-los ao órgão responsável pelo pagamento, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, observando, para tanto, as diretrizes e normas da própria **PREFEITURA**, sendo os pagamentos efetuados até o 5º dia útil após o recebimento das faturas e documentos.
- f) - Os valores dos procedimentos médicos serão reajustados na forma estabelecida pela Direção Nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, observando-se o disposto no Art. 26 e seus parágrafos, da Lei nº 8.080/90.

CLÁUSULA IV - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

- a) a prestação de serviços será avaliada pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio, a verificação do movimento dos atendimentos e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.
- b) sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.
- c) anualmente, na hipótese de prorrogação, a **PREFEITURA** vistoriará as instalações da **CONVENIADA** para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas iniciais, comprovadas por ocasião da assinatura deste convênio.



d) a **CONVENIADA** facilitará o acompanhamento e a fiscalização permanentes dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados pelos servidores da **PREFEITURA** designados para tal fim.

e) a **CONVENIADA** deverá disponibilizar à **PREFEITURA** os devidos documentos, fichas comprobatórias e instalações, para reavaliação da qualidade e capacidade dos serviços dos usuários dos SUS.

g) Em qualquer hipótese é assegurado à **CONVENIADA** amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e o direito à interposição de recurso.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da execução deste ajuste serão financiadas com recursos da dotação: 14.01.10.302.0040.2202.3.3.90.00.00.5001.

CLÁUSULA VI – DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONVENIADA**, de cláusula ou obrigação constante deste convênio ensejará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93, garantido o direito de defesa.

CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA

O presente convênio terá a duração de 01 (um) ano a contar de 26 de novembro de 2001, sendo considerado automaticamente prorrogado nas mesmas condições e até o limite de 05 (cinco) anos, se não for denunciado por qualquer das partes, no prazo previsto na cláusula VIII.

CLÁUSULA VIII – DA RESCISÃO

a) este convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, desde que a parte interessada comunique à outra tal intenção, com 30 (trinta) dias de antecedência.

b) inobservância de qualquer das cláusulas, condições ou obrigações estabelecidas neste instrumento, facultará à parte inocente considerá-lo rescindido de pleno direito, independentemente de qualquer ação ou notificação judicial.

c) - constituem motivo para a rescisão administrativa deste Convênio:

c.1) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de suas cláusulas;

c.2) o desatendimento das determinações regulares dos órgãos designados para acompanhar e fiscalizar a sua execução;

c.3) a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONVENIADA**, que prejudique a execução do convênio.



CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

a) - Para dirimir questões oriundas da execução do presente convênio, não passíveis de solução na via administrativa, fica eleito o foro da Comarca de Jundiaí, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

b) - Aplicam-se à execução deste Convênio, bem como aos casos omissos, no que couber, a Lei Federal nº 8.666/93.

E por estarem assim justos e avençados, assinam o presente em
vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2002

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

**P/ CENTRO ESPECIALIZADO DO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS DE
ÁLCOOL E DROGAS - CEAD**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

fls. 12
Proc. 36.090
[Signature]

ANEXO

PROCEDIMENTO		QUANT. MÊS	VALOR	TOTAL R\$
0702103-8	ATEND. ESPEC. ALTA COMPLEXIDADE (enfermeira)	1280	2,55	3.264,00
0702107-0	VISITA DOMICILIAR (assist. social)	240	2,85	684,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (assist. social)	320	5,59	1.788,80
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (assist. social)	80	2,55	204,00
0701230-6	ATEND. CLÍNICO INDIVIDUAL (psiquiatra)	960	2,55	2.448,00
1915104-7	OFICINAS TERAPÊUTICAS (Terapeuta ocupacional)	200	23,16	4.632,00
0702106-2	ATEND. INDIVIDUAL (Terapeuta ocupacional)	160	2,55	408,00
0702106-2	TERAPIA INDIVIDUAL (psicólogo)	1600	2,55	4.080,00
0702105-4	TERAPIA DE GRUPO (psicólogo)	800	5,59	4.472,00
0702104-6	PSICODIAGNÓSTICO (psicólogo)	1200	2,74	3.288,00
0702106-2	ATENDIMENTO INDIVIDUAL (farmacêutico)	640	2,55	1.632,00
TOTAL MENSAL		7480		26.900,80

PROCEDIMENTO	MEDICAÇÃO	QUANT. EXAMES	VALOR R\$	TOTAL R\$	
1101616-7	Controle de drogas	Metabólicos de cocaína	150	10,00	1.500,00
1101602-7	Controle de Drogas	Álcool etílico	350	2,01	703,50
TOTAL		500		2.203,50	
TOTAL MENSAL				29.104,30	

[Signature]



**CONSULTORIA JURÍDICA
DESPACHO Nº 1.126/02**

PROJETO DE LEI Nº 8.536

PROCESSO Nº 36.096

De autoria do PREFEITO MUNICIPAL, o presente projeto de lei altera a Lei 5.779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD.

Antes de esta Consultoria exarar parecer acerca do presente projeto de lei, em caráter preliminar requer à Presidência da Casa que determine o encaminhamento dos autos à Diretoria Financeira da Casa para providenciar prévia análise técnica, circunstanciada e planejada, dentro do âmbito de sua competência, relativamente à adequação da propositura à Lei de Responsabilidade Fiscal, com base no documento contábil de fls. 06 e outras, comprovando disponibilidade orçamentária e seu respectivo impacto financeiro e, se o caso, acrescentando outras informações que entender pertinentes, a fim de bem orientar a tramitação do projeto.

Após, retorne os autos a este órgão técnico para análise e parecer.

Jundiaí, 5 de julho de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



DIRETORIA FINANCEIRA

PARECER Nº 0053/2002

Vem a esta Diretoria, atendendo ao despacho nº 1.126/02 da Consultoria Jurídica da Casa, para análise e parecer, sobre o Projeto de Lei nº 8.536, de autoria do Prefeito Municipal que tem por objetivo a retificação de valor de convênio.

O presente Projeto de Lei busca a autorização legislativa para a retificação do valor previsto no convênio firmado com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, através da Lei Municipal nº 5.779/02.


A referida alteração faz-se necessária uma vez que o referido convênio previa uma despesa da ordem de R\$ 672.062,00 (seiscentos e setenta e dois mil e sessenta e dois reais), quando na realidade o valor real será da ordem de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um real e sessenta centavos).

As despesas correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente do Município.

Analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 06) apresenta um superávit positivo entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios.

Este é o nosso parecer, s. m. e.

Jundiaí, 05 de julho de 2002.


DJAIR BOCANELLA
Diretor Financeiro



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.497**

PROJETO DE LEI Nº 8.536

PROCESSO Nº 36.096

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 5.779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 05, vem instruída com documento de impacto orçamentário (fls. 06), com o texto normativo cuja alteração se pretende acompanhado do respectivo instrumento de convênio (fls. 07/12).

Esta Consultoria Jurídica solicitou através do Despacho nº 1.126/02 manifestação da Diretoria Financeira, no sentido de indicar, justificadamente, se o projeto atende os termos/parâmetros da LRF.

A Diretoria Financeira, órgão técnico que detém a competência exclusiva de se pronunciar sobre matérias de cunho contábil e financeiro do Legislativo, informa através de seu Parecer nº 0053/2002, desta data, que: 1) as despesas do município correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento; e 2) que analisando o Demonstrativo de Impacto da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas, base Orçamento 2002 e PPA 2002-2005 (fls. 06) apresenta um superávit positivo entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, bem como para os dois próximos exercícios. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pelo Diretor Financeiro da Casa, pessoa eminentemente técnica do órgão, em cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência. Assim, nossa manifestação jurídica leva em consideração a presunção de verdade contábil-financeira exarada por quem de direito.

É o relatório

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência (art. 6º, "caput", LOM), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo (art. 46, inciso IV, c.c. o art. 72, incisos V), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí. Da leitura da propositura, em especial, de sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, que é a de retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD.

21



A matéria é de natureza legislativa posto que se busca alterar uma lei local, e por se tratar de convênio e o aval da Câmara é indispensável (art. 13, XIV, da Carta de Jundiaí). Para rematar temos que salientar que o foco de nossa análise compreende a autorização para retificação do convênio, e sob este espectro a proposta reúne condições de legalidade, lato sensu. Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvida as Comissões de Economia, Finanças e Orçamento e de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44,

S.m.e.

Jundiaí, 5 de julho de 2002.

[Handwritten signature]
João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ªSE-13ªL	1.13	P.da Pós	Ver. Kachan		8.7.02

Parecer da Comissão de Justiça e Redação
Projeto de Lei n. 8536.

Ver. José Antônio Kachan (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei 8536, do Prefeito Municipal, que altera a Lei n. 5779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em tratamento de Dependências de álcool e Drogas - CEAD.

O parecer da nossa consultoria Jurídica diz "ter sido comprovada disponibilidade orçamentária e o seu respectivo impacto financeiro".

Então, é um projeto legal, constitucional e tem o meu parecer favorável. Solicito sejam consultados os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da comissão.

Ver. José Aparecido Marcussi - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Felisberto Negri Neto - Acompanho o parecer.

Ver. Durval Orlato - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Serviço Taquigráfico - ANAIS

Sessão	Rodízio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ªSE-13ªL	1.15	P.da Pós	Ver. JUCA		8.7.02

Parecer da Comissão de Economia, Finanças.

E Orçamentos - Projeto de Lei 8536.

Ver. João Fernando Chaves Rodrigues (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8536, do Sr. Prefeito Municipal, que altera a Lei 5779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas - CEAD.

Referida alteração faz-se necessária uma vez que o referido convênio previa uma despesa da ordem de 672 mil, sessenta e dois reais, quando na realidade o valor real será da ordem de 349 mil, 251 reais e 60 centavos. As despesas correram por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente no município.

Analisando o demonstrativo do impacto a respeito de receita e despesa, segundo as categorias econômicas, base do orçamento 2002 é do Plano Pluri Anual, 2002/2005, apresenta um superávit positivo entre as receitas e despesas para o presente exercício financeiro, que estão de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Peço a Sra. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator. Consultamos os demais membros da comissão de Economia, Finanças e Orçamento sobre o parecer do relator.

Ver. Sérgio Dutra (ad hoc) - Acompanho o parecer.

Ver. Cláudio Miranda - Acompanho o parecer.

Ver. Neizy Cardoso - Acompanho o parecer.

Ver. Oraci Gotardo - Acompanho o parecer.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer da Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.



Serviço Taquigráfico – ANAIS

Sessão	Rodizio	Taquígrafo	Orador	Aparteante	Data
20ª SE-13ª L	1.17	P. da Pós	Ver. Claudio		8.7.02

Parecer da Comissão de Saúde, Higiene e Bem Estar Social.

Projeto de Lei n. 8536.

Ver. Cláudio Miranda (relator)

Senhora Presidente, Senhores Vereadores.

Projeto de Lei n. 8536, do Prefeito Municipal, que, na verdade é uma correção de valores, uma vez que os valores anteriores foram votados aqui nesta Casa, mas estavam incorretos, então a Comissão de Saúde não tem nada a opor.

O parecer é favorável.

Sra. Presidente - Parecer favorável do relator Dr. Cláudio Miranda.

Consultamos os demais vereadores sobre o parecer exarado.

Ver. Silvio Ermani - Acompanha.

Ver. Silvana Cássia Ribeiro Baptista - Acompanho.

Ver. Oraci Gotardo (ac hoc) Acompanho.

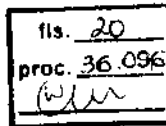
Ver. Durval Orlato - Acompanho.

Sra. Presidente - APROVADO o parecer.



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 07/02/66
proc. 36.096

Em 08 de julho de 2002.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
N E S T A

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI Nº. 8.536 (objeto de seu Of. GP.L. nº. 304/02), aprovado na sessão extraordinária ocorrida nesta data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.



ANA TONELLI
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

fls. 21
proc. 36.096
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI N°. 8.536

PROCESSO N°. 36.096

OFÍCIO PR N°. 07/02/66

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

08/07/02

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

[Handwritten signature]

RECEBEDOR:

[Handwritten signature]

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

20/07/02

[Handwritten signature]

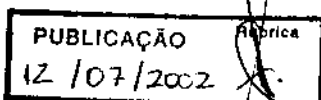
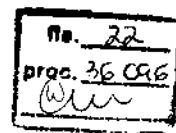
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DA PRESIDÊNCIA



proc. 36.096

G.P., em 08.07.2002

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 8.536

Altera a Lei 5.779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 08 de julho de 2002 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Cláusula III, alínea "a", do Termo de Convênio nº. 014, aprovado pela Lei nº. 5.779, de 17 de abril de 2002, e firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas-CEAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

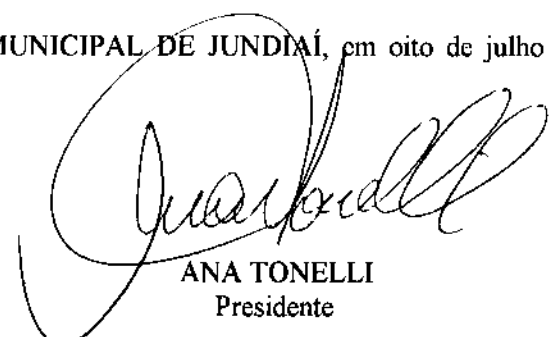
"Cláusula III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

"a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)". (NR)

Art. 2º. Os efeitos desta Lei retroagem a 17 de abril de 2002.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em oito de julho de dois mil e dois (08/07/2002).


ANA TONELLI
Presidente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fls. 23
proc. 36.096
Cur

OF. GP.L. n.º 325/2002

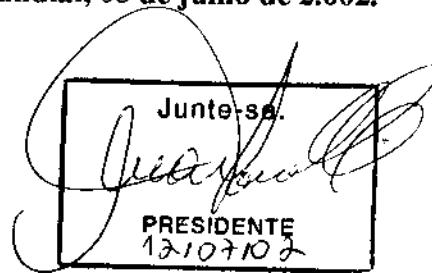
Processo n.º 15.923-2/01

CÂMARA MUNICIPAL

0775 0001 2002

FILIAL

Jundiá, 08 de julho de 2002.

Junte-se.

PRESIDENTE
12107102

Excelentíssima Senhora Presidente:

Encaminhamos a V. Exa., o original do Projeto de Lei n.º 8.536, bem como cópia da Lei n.º 5.852, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

À

Exma. Sra.

Vereadora ANA VICENTINA TONELLI

Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

Nesta



LEI Nº 5.852, DE 08 DE JULHO DE 2.002

Altera a Lei 5.779/02, para retificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2.002, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula III, alínea “a”, do Termo de Convênio n.º 014, aprovado pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, e firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Álcool e Drogas – CEAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula III – DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

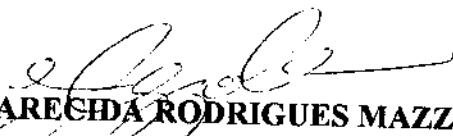
“a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e um reais e sessenta centavos)”. (NR)

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 17 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rúbrica
12/07/2002

LEI N.º 5.952 DE 08 DE JULHO DE 2002

Altera a Lei 5.779/02, para ratificar valor de convênio com o Centro Especializado em Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas - CEAD.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada no dia 08 de julho de 2002, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Cláusula III, alínea "a", do Termo de Convênio n.º 014, aprovado pela Lei n.º 5.779, de 17 de abril de 2002, e firmado entre a Prefeitura do Município de Jundiaí e o Centro Especializado no Tratamento de Dependências de Alcool e Drogas - CEAD, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula III - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

"a) dá-se ao presente ajuste o valor estimativo de R\$ 349.251,60 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinqüenta e um reais e sessenta centavos)". (NR)

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagem a 17 de abril de 2002.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos oito dias do mês de julho de dois mil e dois.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos